

LEI Nº 2.994 DE 14 DE MAIO DE 2025

Concede permissão de uso de bem público a título gratuito e precário.

O PREFEITO DE MARMELEIRO. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO KM 15, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.964.523/0001-32, o implemento agrícola PLANTADEIRA, marca Impleforte, modelo Multiseed 2217, ano 2024, nova, número de série 82, pantográfica 17 linhas, com cabeçalho robusto, rodas limitadoras de profundidade, plataforma para abastecimento adubo e semente dosador de adubo distribuidor de semente, peso aproximado 2.600kg, capacidade aproximada adubo 500L e da semente 440L, reservatório de adubo e semente em polietileno, potência min trator 75cv, discos duplos defasados min 15x15, rodas limitadoras de profundidade compactadoras, linhas pantográficas, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 2º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão, podendo ser prorrogado ou antecipado o prazo de vigência, pelo descumprimento ou cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários em cumprimento aos seus planos de trabalho que serão acompanhados por técnico do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 3º A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para as atividades agrícolas da agricultura familiar aos associados nas respectivas Associações.

Art. 4º O permissionário é exclusivamente responsável:

I- por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização do equipamento no desempenho de suas atividades.

II- pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação do bem recebido para o uso, bem como encargos, devendo mantê-lo em condições adequadas de limpeza e a conservação do equipamento.

III- pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação do bem recebido em uso.

Art. 5º É vedado ao permissionário:

I- a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;

II- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros o objeto desta autorização;

III- alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão do bem ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 7º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta do permissionário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 14 de maio de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro